

RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS - Conforme consta do contrato padrão do loteamento JARDIM SANTA BÁRBARA, loteado nos termos do decreto Lei 58/37, inscrito sob nº 3, fls. 8, do livro 8, em 31/07/1953, foram previstas as seguintes RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS para o empreendimento: I – O lote compromissado não poderá ser subdividido; II – as construções obedecerão rigorosamente às seguintes normas: a) no lote comprometido, não será construída mais de uma casa e respectivas dependências; b) a construção principal obedecerá os seguintes recuos mínimos: 4 metros do alinhamento da rua; 2,00 metros de uma das divisas laterais do terreno; 8,00 metros da divisa dos fundos. O critério para a medida dos referidos recuos, no caso de terreno irregular, será o que a Prefeitura Municipal adotar. Nos lotes de esquina ou com frente para duas ruas, o recuo de frente poderá ser reduzido até 2 metros com relação à rua de menor importância, a juízo da vendedora; c) qualquer construção só poderá ser feita, depois de aprovada pela Vendedora (enquanto no regime de compromisso) e pela Prefeitura Municipal as respectivas plantas, e de obtido o Alvará de Licença, devendo, portanto, obedecer aos regulamentos municipais em vigor ao tempo da construção, além daqueles estipulados no contrato; d) a construir, de acordo com as determinações do Código Sanitário, uma fosse séptica; e) os encanamentos de água e esgoto poderão atravessar o lote dentro de dois metros das suas divisas, pelo que o comprador, desde já, se compromete a permitir a passagem, se for exigida, assim como se compromete a permitir o escoamento das águas pluviais dos lotes vizinhos, através do lote compromissado, quando a confrontação dos referidos lotes assim o exigir. As condições constantes desta cláusula, que será inscritas no Registro de Imóveis, quando for outorgada a escritura definitiva de venda e compra, só poderão ser alteradas por acordo escrito da vendedora, do comprador e dos compromissários ou proprietários dos lotes vizinhos.